



PROJETO DE LEI Nº 62 / 2024

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 621/2024
Presidente

Institui protocolo de proteção ao consumidor nos casos de pagamento de produto ou serviço em duplicidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre protocolo de proteção ao consumidor nos casos de pagamento em duplicidade de produtos ou serviços.

Art. 2º São considerados pagamentos em duplicidade aqueles realizados, por pessoa física ou jurídica, da mesma fatura duas ou mais vezes.

Art. 3º Os credores deverão criar mecanismos de bloqueio para recebimento de faturas já quitadas.

Art. 4º O prestador de serviço deverá entrar em contato com o consumidor imediatamente após identificar a duplicidade de pagamentos.

Art. 5º O consumidor que identificar o pagamento em duplicidade poderá solicitar a devolução do valor pago ou o crédito em uma próxima fatura ou serviço.

§ 1º Quando o consumidor optar pela restituição do valor, esta deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos;

§ 2º Caso o consumidor opte pelo crédito em fatura, este deverá ser gerado automaticamente na fatura subsequente;



§ 3º Só será permitida a conversão em crédito na fatura, com autorização expressa do consumidor.

Art. 6º Aos consumidores que possuírem créditos oriundos do pagamento em duplicidade fica vedada a suspensão do serviço.

Art. 7º Fica vedada a negativação do consumidor que possuir créditos oriundos do pagamento em duplicidade.

Art. 8º A inobservância das disposições previstas na presente Lei importará no que for cabível, a aplicação do Art. 56 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, devendo a aplicação de multa ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

15 de abril de 2024


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir que os direitos dos consumidores sejam protegidos de forma efetiva, especialmente em situações em que ocorre o pagamento em duplicidade de produtos ou serviços. Isso é fundamental para assegurar a confiança dos consumidores no mercado e promover relações comerciais justas.

O recebimento dos valores pagos em dobro é um direito do consumidor. O crédito pode ocorrer, mas precisa ser aceito pelo consumidor. A retenção dos valores pagos em excesso é indevida e pode configurar uma prática comercial abusiva, nos termos do art. 39, V do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o que poderia resultar em multas, sem prejuízo de outras medidas que poderiam ser adotadas.

Quando um consumidor paga duas vezes por um mesmo produto ou serviço, isso pode lhe causar prejuízos financeiros significativos. O protocolo proposto no projeto de lei aumenta a transparência e a segurança nas transações comerciais. Com um protocolo claro e eficaz em vigor, é menos provável que ocorram litígios e conflitos entre consumidores e empresas devido a pagamentos duplicados.

Isso pode reduzir a carga sobre o sistema judicial e melhorar a eficiência na resolução de disputas. Importa ressaltar que a obrigatoriedade de seguir um protocolo de proteção ao consumidor incentiva as empresas a adotarem práticas mais rigorosas de gestão de pagamentos e faturas. Isso pode melhorar a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados.

Muitos Países e Estados de Federação já têm protocolos semelhantes para proteger os consumidores em casos de pagamento em duplicidade. A implementação desse protocolo coloca o Estado do Acre em linha com as melhores práticas internacionais em proteção do consumidor.

77 i.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO ADAILTON CRUZ - PSB

Dante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, tratando-se de um tema de grande importância para a sociedade.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

15 de abril de 2024


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



PROJETO DE LEI Nº 63 / 2024

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
63-2024-5124
Assinatura

Cria a certificação “Aluno de Ouro” para estudantes da rede pública estadual e garante a prioridade de vagas em pré-vestibulares e cursos gratuitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a criação do certificado “Aluno de Ouro” para a alunos do Ensino Médio da rede pública estadual, no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º Aos alunos que receberem a certificação de “Aluno de Ouro” ficará garantido com prioridade 25% das vagas em pré-vestibulares e cursos gratuitos fornecidos no âmbito do Estado.

Art. 3º A certidão deve se destinar a homenagear e incentivar os estudantes da rede pública de ensino do Estado ao desenvolvimento curricular, ao acesso a pré-vestibulares e demais cursos profissionalizantes e o ingresso em cursos de nível superior.

Art. 4º A partir desta Lei devem ser homenageados os 3 melhores alunos de cada série do ensino médio da rede pública estadual, que obtiverem no boletim escolar o maior número de notas e o melhor rendimento escolar de forma global.

Parágrafo Único. havendo empate entre estudantes, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate:

I - menor número de faltas durante o ano letivo;

II - maior nota das disciplinas de português e matemática;



III - maior idade.

Art. 5º A homenagem aos alunos deve ser realizada através da entrega dos certificados, em sessão organizada pela gestão das escolas com apoio das secretárias competentes, devendo ocorrer entre a penúltima e a última semana do calendário escolar.

Art. 6º Aos vencedores da premiação será conferido a certidão "Aluno de Ouro" constando:

I - o emblema do Município e do Estado;

II - o nome do aluno, juntamente com a série que estuda, nome da escola e a homenagem prestada.

Parágrafo único. O diploma deve ser assinado pelo secretário da respectiva secretaria competente, o diretor da escola e o aluno homenageado.

Art. 7º A unidade de ensino que atingir o maior número de alunos premiados durante o período de 4 anos, receberá homenagem, através de entrega de placa conferindo a o título de "Escola de Ouro" a ser entregue à Direção e ao corpo docente da escola.

Art. 8º O poder executivo regulamentará a Lei, devendo buscar sua efetiva execução, atribuindo as competências as secretárias habilitadas para criação do planejamento de ação e estabelecendo as demais medidas, observando as vigentes desta Lei.

Parágrafo único. As secretárias competentes devem enviar ofícios a todas as escolas de sua cobertura, comunicando os procedimentos para execução e suas regras.

77-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO ADAILTON CRUZ - PSB

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

01 de abril de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei apresentado a esta augusta casa legislativa, detém como objetivo basilar, garantir aos estudantes da rede pública estadual de ensino, a reserva de 25% (vinte cinco porcento) das vagas em cursos preparatórios para vestibulares e demais cursos profissionalizantes ou técnicos, fornecidos gratuitamente no Estado do Acre. Tal proposição estabelece que para a garantia das vagas, deverá ser criado o certificado Estadual intitulado de "Aluno de Ouro".

A certificação além de efetivar a garantia das vagas nos cursos supracitados, também deverá servir como meio de incentivo ao desenvolvimento acadêmico-profissional dos Estudantes da rede-pública do Estado. Oferecendo aos alunos da rede uma gratificação e homenagens por seus esforços estudantis, reconhecendo como um aluno exemplar.

A proposta da matéria legislativa visa auxiliar as secretárias estaduais no desenvolvimento e acesso dos jovens a cursos de nível superior, assim como ao mercado de trabalho de maneira mais qualificada.

Portanto em decorrência de alcançar os objetivos definidos nesta matéria, apresentamos a matéria e contamos com o apoio dos membros desta augusta casa legislativa, assim como dos nobres pares parlamentares, para a aprovação do projeto, em prol de colaborar e incentivar os estudantes da rede pública de ensino do Estado do Acre.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

01 de abril de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB